



150 anos
Mora no meu coração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2020**

OBJETO: Contratação da empresa Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli, CNPJ n.º 24.463.706/0001-58, detentora exclusiva dos direitos da atração musical Lady Falcão, para se apresentar no dia: 16 de fevereiro de 2020, na festa de São Sebastião de Sapucarana.

CONTRATADA: Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli., CNPJ n.º 24.463.706/0001-58

ITEM	DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÕES	VALOR
01	16/02/2020	Lady Falcão	R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTO: Artigo 25 inciso III, da Lei federal n.º. 8666/93 e suas alterações.

Considerando o teor do ofício n.º. 035/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura, devidamente autorizado pelo Exmo senhor Prefeito no dia: 13/02/2020.

É inexigível a licitação sob nº 002/2020, cujo objeto é a contratação da empresa: Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli, CNPJ n.º 24.463.706/0001-58, detentora exclusiva dos direitos da atração musical Lady Falcão, com fundamento no Art. 25, Inciso III, da Lei 8666/93 em consonância com o Parecer Jurídico e os relatórios comprobatórios do Sr. Secretário de Turismo e Cultura, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso IV, do mesmo diploma legal, formalizamos o presente processo de inexigibilidade e o submetemos à ratificação do Exmo Prefeito, para que se produza o efeito do Art. 25, "caput" da lei de Licitações e Contratos.

Bezerros, 13 de fevereiro de 2020.

**Alexsandro Antonio da Silva
PRESIDENTE DA CPL**



150 anos
Mora no meu coração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 032/2020

Inexigibilidade 002/2020

Objeto: contratação da empresa **Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli.**, CNPJ n.º 24.463.706/0001-58, detentora exclusiva dos direitos da atração Lady Falcão, para se apresentar no dia: 16 de fevereiro de 2020, na festa de São Sebastião de Sapucarana.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS – PE, torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, homologou e Ratificou a licitação em favor da empresa **Igapó Produção Musical e Representação Alimentícia Eireli.**, CNPJ n.º 24.463.706/0001-58, detentora exclusiva dos direitos da atração musical Lady Falcão, para se apresentar no dia: 16 de fevereiro de 2020, na festa de São Sebastião de Sapucarana.

Bezerros, 16 de fevereiro de 2020.

Breno de Lemos Borba

**Breno de Lemos Borba
Prefeito**

CONTRATO Nº 015/2020

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lemos Borba, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17 e Portador do RG nº 7.368.906 SDS PE, e do outro lado a Empresa **IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME**, CNPJ **24.463.706/0001-58** com sede na Rodovia PE 087, n. 83 – KM 08 – Mandacaru – Gravatá/PE, neste ato representado pelo Sr. Rildo Ferreira Feitosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.100.740 – SSP/PE e do CPF nº 635.827.084-20, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desse contrato a contratação da empresa **IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI – ME**, detentora exclusiva dos direitos da atração musical **LADY FALCÃO**, para apresentação na **FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DE SAPUCARANA**.

ITEM	DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	VALOR
01	16/02/2020	LADY FALCÃO	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS

ORGÃO – 17000	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE – 17001	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
FUNÇÃO – 13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO – 392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA – 1302	AÇÕES CULTURAIS
PROJETO/ATIVIDADE – 2.114	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES RELIGIOSAS, PROFANAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 13 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

IGAPÓ PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI – ME
CNPJ 24.463.706/0001-58
CONTRATADO